

CVM divulga recomendações sobre cálculo de perdas esperadas de ativos

17.04.2020 2 minutos de leitura

Autores

Paulo Cezar Aragão

Francisco Antunes Maciel
Müssnich (Chico Müssnich)

Plínio Simões Barbosa

Luiz Antonio de Sampaio
Campos

Amir Achcar Bocayuva Cunha

Ana Paula Reis

Carlo Sivieri de Assis Rocha

Carlos Frederico Lucchetti
Bingemer

Felipe Paschoalini

Monique Mavignier

Rafael Calabria

Roberto Dias Carneiro

A CVM divulgou o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 3/2020 ("Ofício"), orientando as companhias abertas e os auditores quanto aos impactos das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no cálculo de perdas esperadas para fins de aplicação da Deliberação CVM 763/ 2016 ("Deliberação 763").

Nos termos da Deliberação 763, devem ser observados requisitos próprios para mensurar provisões de perdas com base na constatação da existência de aumento significativo do risco de crédito de um instrumento financeiro, havendo distinção quanto à capacidade de reconhecimento inicial ou não. No contexto do Ofício, vem a CVM recomendar prudência e uma análise abrangente, aplicando-se critérios quantitativos e qualitativos, para determinar possível alteração de padrão de risco de um instrumento financeiro e potenciais e consequentes riscos de crédito.

Esclarece a Área Técnica que a moratória de obrigações, no contexto das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, não configura, por si só, alteração no modelo de cálculo de perda esperada. Recomenda aos emissores de demonstrações financeiras que averiguem com sensatez eventuais medidas facilitadoras concedidas por credores, considerando todos os fatos e circunstâncias, a fim de distinguir aumento significativo no risco de crédito de uma restrição temporária de liquidez. Tais ponderações podem afetar mesmo entidades que adotem o modelo simplificado para o reconhecimento e mensuração das perdas de créditos esperadas.

Por fim, alerta a Autarquia quanto à delicada e atual situação de escassez de informações confiáveis que pode levar a um cenário de posturas conservadoras na mensuração de perda esperada de instrumentos financeiros, o que aumentaria o risco sistêmico do mercado de capitais brasileiro em razão da interconectividade destes instrumentos. Em conclusão, as Áreas Técnicas destacam a necessidade de se divulgar qualquer informação adicional que permita ao investidor avaliar o impacto da COVID-19 na posição financeira e na performance da entidade que reporta.

Para acessar a íntegra do Ofício, clique [aqui](#).

Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? **Faça seu cadastro.**

LEIA TAMBÉM:

Guia de Compliance no enfrentamento à pandemia da COVID-19; baixe o

material exclusivo

COVID-19 e reflexos nas áreas de Propriedade Intelectual e Proteção de Dados

COVID-19 no Judiciário: fique por dentro das últimas decisões proferidas

COVID-19: Normativo - confira algumas medidas tomadas pelo Executivo, Legislativo e pelas Agências Reguladoras

COVID-19: DREI divulga normas para participação e votação a distância

Informativo Ambiental | COVID-19 e seus efeitos nas obrigações Ambientais

Crédito da imagem: snowing/Free pik

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Paulo Cezar Aragão



Francisco Antunes Maciel Müssnich (Chico Müssnich)



Plínio Simões Barbosa



Luiz Antonio de Sampaio Campos



Amir Achcar Bocayuva Cunha



Ana Paula Reis



Carlo Sivieri de Assis Rocha



Carlos Frederico Lucchetti Bingemer



Felipe Paschoalini



Monique Mavignier



Rafael Calabria



Roberto Dias Carneiro